



Processo 57.880

RESOLUÇÃO Nº. 536, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Altera o Regimento Interno, para prever e regular a criação de frentes parlamentares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 30 de março de 2010, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Título III – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo:

***“Capítulo IV
Da Frente Parlamentar***

“Art. 66-A. A Frente Parlamentar, com um fim específico pré-determinado que não seja da competência de comissão permanente ou temporária, destina-se ao acompanhamento de atividade ou evento que envolva diretamente o Município, positiva ou negativamente, promovido e/ou realizado por entidade pública ou privada, constituir-se-á mediante os seguintes critérios:

I – através de Requerimento ao Plenário, por iniciativa:

a) da Mesa; ou

b) de Vereador, mediante subscrição da maioria absoluta dos Vereadores;

II – dependerá da aprovação de dois terços dos Vereadores;

III – em sua composição:

a) haverá, no mínimo, 5 (cinco) integrantes;

b) a representação por bancada ou Bloco Partidário será de, no máximo, 2 (dois) integrantes;

IV – o autor do Requerimento será o seu Presidente, devendo os membros escolher o seu relator;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Resolução n.º 536 – fls. 02

V – terá prazo de até 12 (doze) meses para concluir seus trabalhos e apresentar relatório, a contar da nomeação dos respectivos membros, ou até a data de encerramento da legislatura ou do mandato da Mesa diretora, quando este período for menor do que aquele prazo, e, nesta mesma condição, poderá ser prorrogada uma vez;

VI – esgotado o prazo, ou concluídos seus trabalhos, será automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo.

§ 1º. Se no prazo de até 21 (vinte e um) dias da aprovação do Requerimento não forem indicados os membros da Frente Parlamentar, esta não se constituirá, arquivando-se os autos.

§ 2º. Não se constituirá nova Frente Parlamentar enquanto quatro outras estiverem em funcionamento.” (NR)

Art. 2º. O art. 157 do Regimento Interno (Resolução n.º. 379, de 13 de novembro de 1990), com a redação introduzida pela Resolução n.º. 594, de 03 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 157. (...)

(...)

II – (...)

(...)

c) constituição de Frente Parlamentar.” (NR)

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de março de dois mil e dez
(30/03/2010).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de dois mil e dez (30/03/2010).


p/ WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa